

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0083/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0086/2026	

DECRETO

DECRETO Nº 495/2026 - AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE INSTRUTORES	
---	--

LEI

LEI Nº 1914/2026 - CRIAÇÃO DA CRECHE ESCOLA KOLPING EM SENHOR DO BONFIM	
LEI Nº 1.915/2026 - CRIA ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE	
LEI Nº 1916/2026 - INSTITUI O JULHO DAS PRETAS EM SENHOR DO BONFIM	
LEI Nº 1917/2026 - INFRAESTRUTURA EDUCATIVA COMPLEMENTAR	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0083/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Ata de Registro de Preços nº 0083/2026

Data/hora do envio: 28/08/2026 16:48:59

Protocolo PNCP: 13988308000139-1-000097/2026-000002

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13988308000139/2026/97/2>

Número/Ano: 0083/2026	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 027/2026	
Data da Assinatura: 20/08/2026	Data de Início da Vigência: 20/08/2026	Data de Término da Vigência: 20/08/2027
Objeto: Aquisição de recursos pedagógicos, terapêuticos, psicológicos e sensoriais destinados à estruturação das Salas do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE), compreendendo as Salas de Fisioterapia, Psicomotricidade e Psicologia, bem como das Salas de Recursos Multifuncionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Senhor do Bonfim/BA		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Não		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM (CNPJ: 13.988.308/0001-39)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Código: 0801)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0086/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Ata de Registro de Preços nº 0086/2026

Data/hora do envio: 28/08/2026 16:51:52

Protocolo PNCP: 13988308000139-1-000097/2026-000003

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13988308000139/2026/97/3>

Número/Ano: 0086/2026	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 027/2026	
Data da Assinatura: 25/08/2026	Data de Início da Vigência: 25/08/2026	Data de Término da Vigência: 25/08/2027
Objeto: Aquisição de recursos pedagógicos, terapêuticos, psicológicos e sensoriais destinados à estruturação das Salas do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE), compreendendo as Salas de Fisioterapia, Psicomotricidade e Psicologia, bem como das Salas de Recursos Multifuncionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Senhor do Bonfim/BA		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Não		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM (CNPJ: 13.988.308/0001-39)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Código: 0801)



DECRETO Nº 495/2026 – AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE INSTRUTORES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 495/2026.
De 28 de agosto de 2026.**

“Dispõe sobre a convocação dos instrutores interessados na ampliação de carga horária nas áreas de Dança, Música e Xadrez, contratados pelo REDA nº 01/2023 e pelo REDA nº 01/2025, para comparecimento e assinatura do Termo de Interesse e Disponibilidade de Horários, conforme a necessidade do serviço.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o esgotamento total da lista de candidatos aprovados e classificados no processo seletivo do REDA nº 01/2023 e do REDA nº 01/2025 para as funções de Instrutor de Dança, Instrutor de Música e Instrutor de Xadrez, inviabilizando a realização de novas convocações para contratações originárias;

CONSIDERANDO a existência da necessidade atual de instrutores habilitados para atuar nas áreas de Dança, Música e Xadrez na rede municipal de ensino de Senhor do Bonfim, situação que compromete a regularidade das atividades e prejudica diretamente centenas de crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO que os Instrutores de Dança, Música e Xadrez já contratados pelo REDA nº 01/2023 e pelo REDA nº 01/2025 são profissionais devidamente habilitados, avaliados e aprovados em processo seletivo público, plenamente integrados à dinâmica pedagógica das unidades escolares e garantindo plena continuidade do ensino;

CONSIDERANDO que a ampliação de carga horária dos instrutores em exercício representa a medida administrativa mais célere, economicamente viável e juridicamente adequada, por fazer uso otimizado dos recursos humanos qualificados já disponíveis, em consonância com o princípio da eficiência inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a convocação dos Instrutores de Dança, Música e Xadrez, contratados pelo REDA nº 01/2023 e pelo REDA nº 01/2025, interessados na ampliação de carga horária, observada a necessidade do serviço público de educação municipal.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A ampliação de carga horária de que trata este Decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada mediante comprovada necessidade do serviço.

Art. 2º - Os instrutores interessados na ampliação de carga horária deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação nos dias 2 e 3 de setembro de 2026, para manifestar interesse e assinar o Termo de Interesse e Disponibilidade de Horários;

§ 1º - O não comparecimento nas datas fixadas implicará renúncia à ampliação;

§ 2º - O quantitativo de instrutores efetivamente contemplados com a ampliação será definido de acordo com a necessidade do serviço público de educação municipal, verificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A carga horária contratual poderá ser ampliada até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, respeitada a legislação vigente.

§ 1º - A ampliação corresponderá a 20 (vinte) horas semanais adicionais à carga horária atual do instrutor.

§ 2º - A remuneração pela carga horária ampliada será proporcional à carga horária contratual original, nos mesmos parâmetros definidos no REDA nº 01/2023 e no REDA nº 01/2025.

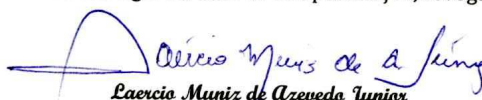
Art. 4º - A ampliação de carga horária será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato original firmado no REDA nº 01/2025.

Parágrafo único - O Termo Aditivo especificará a nova carga horária, o valor da remuneração adicional e o prazo de vigência da ampliação.

Art. 5º - A ampliação de carga horária não altera a natureza temporária do contrato REDA e não gera qualquer vínculo empregatício de caráter permanente.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de, a qualquer momento e por necessidade do serviço, revogar ou suspender a ampliação de carga horária, mediante notificação prévia ao contratado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Laercio Muniz de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



LEI Nº 1914/2026 – CRIAÇÃO DA CRECHE ESCOLA KOLPING EM SENHOR DO BONFIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.914/2026.
De 27 de agosto de 2026.**

“Cria e Dá denominação à nova Escola Municipal localizada na Praça Duque de Caxias, 215 – Centro, no Município de Senhor do Bonfim, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

Art. 1º - Fica criada uma escola municipal com segmento de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola I e II, que funcionará na Praça Duque de Caxias, 215 - Centro, neste município de Senhor do Bonfim.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo 1º desta Lei fica denominada Creche Escola Kolping.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Esportes incumbida de adotar todas as providências legais necessárias ao regular registro da referida Escola Municipal perante os órgãos superiores de educação, bem como de promover a implementação das medidas indispensáveis ao seu pleno e efetivo funcionamento.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias para a efetivação da denominação de que trata esta Lei, especialmente quanto à confecção e instalação de placa identificativa, bem como à devida comunicação aos órgãos e entidades competentes.

Art. 5º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 27 de agosto de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



LEI Nº 1.915/2026 – CRIA ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.915/2026.
De 27 de agosto de 2026.**

"Cria e dá denominação à nova Escola Municipal localizada na Rua Pará, nº 231 (frente), com fundo para a Rua São Paulo, no Município de Senhor do Bonfim, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

Art. 1º - Fica criada uma escola municipal com segmento de Anos Finais e EPJA, que funcionará na Rua Pará, nº 231 (frente), com fundo para a Rua São Paulo, Bairro Novo horizonte, neste município de Senhor do Bonfim.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo 1º desta Lei fica denominada Escola Municipal Novo Horizonte.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Esportes incumbida de adotar todas as providências legais necessárias ao regular registro da referida Escola Municipal perante os órgãos superiores de educação, bem como de promover a implementação das medidas indispensáveis ao seu pleno e efetivo funcionamento.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias para a efetivação da denominação de que trata esta Lei, especialmente quanto à confecção e instalação de placa identificativa, bem como à devida comunicação aos órgãos e entidades competentes.

Art. 5º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

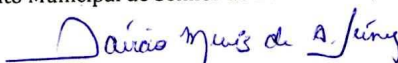
Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 27 de agosto de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



LEI Nº 1916/2026 – INSTITUI O JULHO DAS PRETAS EM SENHOR DO BONFIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.916/2026.
De 27 de agosto de 2026.**

‘Institui no âmbito do Município de Senhor do Bonfim-Ba, o mês “Julho das Pretas” de visibilidade e preservação da memória da luta do movimento das mulheres negras, e dá outras providências.’

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, o “Julho das Pretas”, a ser realizado anualmente durante todo o mês de julho.

Parágrafo único. O mês comemorativo tem por finalidade promover a valorização da história, da cultura, da memória e do protagonismo das mulheres negras, fortalecendo ações voltadas à promoção da igualdade racial e de gênero.

Art. 2º O “Julho das Pretas” possui os seguintes objetivos:

- I** – Dar visibilidade e contribuir para a preservação da memória da luta do movimento das mulheres negras;
- II** – Promover ações educativas, culturais, sociais e institucionais voltadas ao enfrentamento do racismo, do sexismo e de todas as formas de discriminação;
- III** – Incentivar a participação política, social, econômica e cultural das mulheres negras;
- IV** – Estimular a produção e divulgação de conhecimentos sobre a contribuição das mulheres negras para a formação histórica, social, política, econômica e cultural do Município, da Bahia e do Brasil;
- V** – Fomentar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e da equidade de gênero;
- VI** – Incentivar ações de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência contra as mulheres negras;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

VII – Promover atividades que fortaleçam o empreendedorismo, a educação, a saúde, a cultura e os direitos humanos das mulheres negras.

Art. 3º Durante o mês de julho poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, em parceria com universidades, instituições de ensino, conselhos municipais, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e entidades representativas, atividades como:

I – Palestras, seminários e conferências;

II – Rodas de conversa e debates;

III – Exposições, apresentações artísticas e manifestações culturais;

IV – Campanhas educativas;

V – Homenagens a mulheres negras que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município;

VI – Ações de valorização da história da população negra e de combate ao racismo.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A execução desta Lei ocorrerá mediante articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal e parcerias com instituições públicas e privadas, sem criação de despesas obrigatórias permanentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 27 de agosto de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



LEI Nº 1917/2026 – INFRAESTRUTURA EDUCATIVA COMPLEMENTAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.917/2026.
De 27 de agosto de 2026.**

Dispõe sobre a implantação e/ou adequação de infraestrutura educacional complementar na rede pública municipal, compreendendo espaços esportivos, recreativos, pedagógicos, laboratórios de informática, ciência e tecnologia, centros de tempo integral, da aprendizagem formação profissional, dentre outros a serem instalados no interior ou no raio de até 500 (quinhentos) metros das unidades escolares, conforme diretrizes do FNDE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**AUTORIZAR AO MUNICÍPIO CONSTRUIR EQUIPAMENTOS ATÉ 500 METROS DA
UNIDADE DE ENSINO**

Art. 1º - Autoriza o município a realizar a implantação e/ou adequação de infraestrutura educacional complementar na rede pública municipal.

Parágrafo único. A infraestrutura de que trata o caput abrange espaços esportivos, recreativos, pedagógicos, laboratórios de informática, ciência e tecnologia, centros de tempo integral, unidades de recomposição da aprendizagem e espaços de formação profissional, Centros de Aprendizagem, Cultura e Convivência, dentre outros a serem instalados no

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

interior das unidades escolares ou em um raio de até 500 (quinhentos) metros, observando como parâmetro técnico os projetos-padrão e as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade de ensino: estabelecimento destinado à educação infantil, ensino fundamental e demais modalidades de ensino mantidas pelo Município;

II - Infraestrutura educacional complementar: o conjunto de equipamentos e espaços que apoiam o projeto pedagógico, incluindo, entre outros, quadras poliesportivas, campos de futebol, pistas de corrida, parques infantis, laboratórios, centros de tempo integral, unidades de recomposição da aprendizagem, incluindo Centros de Aprendizagem, Cultura e Convivência, dentre outros;

III - Raio de 500 metros: a área delimitada a partir do portão principal da unidade de ensino, medida em linha reta, dentro da qual poderá ser instalada infraestrutura vinculada à escola, quando impossível a instalação no terreno escolar;

IV - FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autarquia federal responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS TÉCNICOS

Art. 3º - Quando a área do terreno escolar for insuficiente para abrigar os equipamentos esportivos, recreativos e pedagógicos, laboratórios de informática, ciência e tecnologia, centros de tempo integral, unidades de recomposição da aprendizagem, formação profissional dentre outros previstos no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá instalar tais equipamentos em área pública localizada no raio de até 500 (quinhentos) metros da unidade de ensino garantida a acessibilidade e a segurança dos alunos no percurso.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os projetos de construção dos equipamentos educacionais municipais deverão observar as especificações técnicas constantes nos projetos-padrão do FNDE ou da Secretaria Municipal de Infraestrutura, especialmente quanto:

I - às dimensões mínimas, conforme projetos-padrão FNDE, que preveem estrutura de Engenharia dos equipamentos necessários;

II - à acessibilidade universal, em conformidade com a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

III - ao atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes;

IV - à sustentabilidade ambiental, com previsão de captação de água pluvial e uso de materiais ecoeficientes, quando possível;

V - às exigências do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - ProInfância e demais programas federais vigentes.

VI- Especificações e/ou adequações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO**

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, poderá elaborar um Plano Municipal de Equipamentos necessários às Unidades de Ensino, que deverá conter:

I - diagnóstico das unidades de ensino que não possuem equipamentos adequados;

II - identificação de áreas públicas disponíveis no raio de 500 metros das escolas sem espaço suficiente no próprio terreno;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

III - cronograma de obras, com priorização das unidades com maior número de alunos, e menor infraestrutura esportiva e estrutural;

IV - estimativa de custos e identificação de fontes de financiamento, incluindo recursos do FNDE, do Ministério do Esporte e de emendas parlamentares.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal buscará celebrar convênios, termos de colaboração ou outros instrumentos de parceria com o FNDE, o Ministério da Educação e Governo do Estado da Bahia, entre outros órgãos inclusive estadual para viabilizar o financiamento das obras previstas nesta Lei.

Art. 7º - As obras de construção, reforma ou adequação de equipamentos no raio de 500 metros da unidade de ensino deverão ser formalizadas por instrumento específico, que vincule o equipamento à respectiva escola, garantindo sua utilização prioritária pelos alunos em horário letivo.

§ 1º - O instrumento de vinculação referido no caput deste artigo deverá prever regras para uso compartilhado com a comunidade fora do horário escolar, promovendo uma educação como direito social.

§ 2º - Fica vedada a utilização dos equipamentos para fins comerciais ou de natureza privada, salvo mediante autorização expressa do Poder Executivo, observadas as normas legais aplicáveis.

**CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que publicará relatório anual sobre a situação dos equipamentos das escolas municipais, contemplando obras realizadas, em andamento e pendentes.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal do Esporte atuarão de forma colaborativa no monitoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 10 - Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na execução ou na manutenção dos equipamentos escolares ao órgão de controle interno do Município, à Ouvidoria Municipal ou ao Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

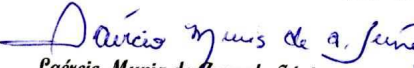
Art. 11 - As unidades de ensino já existentes que não dispõem de equipamentos adequados poderão solicitar ao Executivo ou a Secretaria Municipal de Educação e Esportes para que sejam incluídos no Plano Municipal de Equipamentos previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo celebrar parcerias com entes federados, organismos internacionais e entidades privadas sem fins lucrativos para complementação de recursos.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, mediante decreto, disciplinando os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 27 de agosto de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br